

CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS/TO

RESOLUÇÃO Nº 004/2024

18 de Dezembro de 2024.

*“Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 003/2012 de 04 de dezembro de 2012, que altera a fixação dos subsídios dos vereadores para a Legislatura que se inicia em 2025 e dá outras providências”.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Tocantinópolis aprovou e eu promulgo a seguinte resolução.

Art. 1º - Fica revogado o art. 1º da resolução nº003/2012, recebendo a seguinte redação.

Parágrafo único - Os subsídios dos vereadores ficam fixados em **RS 10.432,39 (dez mil e quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos)** a serem pagos mensalmente durante a legislatura de 2025 a 2028, desde que haja orçamento suficiente, nos termos do inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal, observado o que dispõe o inciso VII do art. 29 c/ o art. 29-A c/o inciso XI do artigo 37 c/ o §4º do art. 39 todos da CF/88, e ainda inciso III do artigo 19 c/ a alínea “a)” do inciso III do art. 20 da LRF.

Art. 2º - Os subsídios dos vereadores não poderão ser superiores a 30% (trinta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais do Estado do Tocantins.

Art. 3º. A data-base para se realizar a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores deste município ficou estabelecida para o mês de janeiro de cada ano, utilizando-se o IPCA/IBGE, com supedâneo no art. 37, X c/c o art. 39, §4º da Constituição da República, c/c a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/ TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019.

Art. 4º. Fica garantido aos Vereadores municipais o recebimento da gratificação natalina (13º salário) e o gozo de férias remuneradas com um terço constitucional de férias, nos termos dos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição da República.

Parágrafo único. Os benefícios de que tratam o “caput” deste artigo somente serão implementados se respeitados todos os índices legais e constitucionais em especial o inciso VII do art. 29 c/o art. 29-A c/o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 todos da CF/88, e ainda inciso III do art. 19 c/c a alínea “a)” do inciso III do art. 20 da LRF, e ainda, sobretudo caso haja comprovadamente suficiência financeira que suporte tais despesas.

Art. 5º. As despesas com os subsídios estabelecidos por esta Resolução deverão respeitar o percentual fixado em relação ao subsídio do Deputado Estadual, bem




**CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS/TO**

como o percentual em relação ao total da despesa com o legislativo municipal, nos termos do inciso VI do art. 29 c/c o art. 29-A todos da CF/88.

Art. 6º. O total da despesa com subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar 5% da receita do município, conforme o art. 29, VII da CF/88.


Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, mas produzirá seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025. Revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tocantinópolis, aos 18 dias de mês de Dezembro de 2024.

  
Jairo Pereira da Silva  
Vereador Presidente

  
Davi Wamimem Chavito Apinagé  
1º Secretário

  
Ricardo Lima  
2º Secretário

  
José Raimundo Gomes Leite  
1º Vice-Presidente

  
Elizângela Gomes  
2º Vice-Presidente